PORTARIA N. 283/2023/GAPRE, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para as devidos fins, nos termos do art. 130°, da Lei Orgânica Municipal que o presente documento foi fixada no placar da Preteitura Municipal, em 22 103 123 e no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Gresso, em 23103123, ano xv///1, edição nº 1/9920, pag. 500-502.

Assinatura/Carimbo

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO NO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83°, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento às exigências contidas na Lei Municipal n. 672, de 30 de Maio de 2016, que "dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e dá outras providências, e ainda;

CONSIDERANDO que o art. 38°, da Lei Municipal n. 672/2016, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 39°, da Lei Municipal n. 672/2016, traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

CONSIDERANDO que o §2°, do art. 39°, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão de classe seja concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado registrado no órgão competente e que depende dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 42°, incisos I e II, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e aprovado em processo anual e

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº

VILA SÃO JOÃO - CANABRAVA DO NORTE - MT

CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152

GABINETE@CANABRAVADONORTE.ORG



específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação;

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que foi constituída a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 42°, §2°, da Lei Municipal n. 672/2016, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8°, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8°), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 (decretação do estado de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da

AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº

VILA SÃO JOÃO - CANABRAVA DO NORTE - MT

CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152

GABINETE@CANABRAVADONORTE.ORG



Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173;

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não de dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SAPLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipal;

CONSIDERANDO que se encontrava em nosso plano de governo, das eleições municipais de 2016, regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipal, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários.

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão,

DECRETA:

Art. 1°. A servidora do quadro geral do Poder Executivo Municipal descrito abaixo fica enquadrada nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional, conforme documentação em anexo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SAPLAFI						
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL		
Dulcimar Lacerda Silva	335	Contadora	В	2		

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

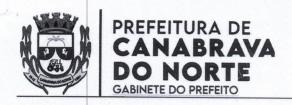
AVENIDA ÁUREA TAVARES DE AMORIM, S/Nº

VILA SÃO JOÃO - CANABRAVA DO NORTE - MT

CEP: 78.658-000 | TELEFONE: (66) 3577-1152

GABINETE@CANABRAVADONORTE.ORG





Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOÃO CLEPTON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Ofício n.º001/2023

Ao Senhora Aline Muriel da Silva Soares

Eu **Dulcimar Lacerda Silva**, contadora, portadora do CPF nº805.592.201-20 e do RG nº1118577-5SJ/MT, residente e domiciliada no Município de Canabrava do Norte/MT venho por meio deste encaminhar o certificado de pós graduação ao meus documentos arquivados no departamento de Recursos Humanos do Município de Canabrava do Norte, e solicitar a elevação de nível e classe.

Confiante que este documento terá a devida atenção necessária, colocome a disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas em relação mesmo, assim como a necessidade de complementação de qualquer documento ou dado necessário para a solicitação acima apresentada.

Certo de vossa atenção, espero retorno.

Atenciosamente,

Canabrava do Norte/MT, 09 de Março de 2023.

DULCIMAR LACERDA SILVA

CPF nº 805.592.201-20





Credenciamento EAD: Portaria Ministerial nº 1.261, de 28 de novembro de 2018, publicado no D.O.U, 29 de novembro de 2018 Credenciamento: Portaria Ministerial nº 285, de 06 de março de 2017, publicado no D.O.U, 07 de março de 2017

O CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI, confere o presente certificado de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu:

CONTABILIDADE PÚBLICA 750 HORAS Área de Conhecimento: Ciências Matemática e Computação

DULCIMAR LACERDA SILVA

Nacionalidade: Brasileiro (a), Natural do estado: Mato Grosso, Nascido(a) em 16 de Abril de 1979, RG: 11185775.

GUARULHOS - SP, 16 de Janeiro de 2023.

LEANDRO XAVIER TIMÓTEO

101, de 06 de Abril de 2018.

Certificado assinado pela Reitor Leandro Xavier Timóteo.

A Pós-Graduação Lato Sensu foi iniciada no dia 19 de Julho de 2021 e concluída em 14 de Janeiro de 2023.

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI

Registro nº 42 Livro 04/2023

Folha 42 Data 16/01/2023

HELEN APARECIDA DO NASCIMENTO Secretária Acadêmica

Tema do Trabalho Final: CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Professor(a) Orientador(a): DSc. ANA PAULA CODRIGUES

Conceito Final: 10



ps://universa.faculdadefleming.com.br/documentos/documento-requerido/consultar-certificado-digital?pesCpf=805.592.201-20&chave=6BE51CB2-DD5A71E2-99CA9FA1-E7DD6B0E

6BE51CB2-DD5A71E2-99CA9FA1-E7DD6B0E

	PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM CONTABILIDADE PÚBLICA 750 HORAS DISCIPLINA NF DOCENTE PESSOAL. PESSOAL. DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO FILOSOFIA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS LIBRAS METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA PROFISSIONAL PROFISSIONAL TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO CONTROLADORIA CONTROLADORIA CONTROLADORIA PÓS-GRADUAÇÃO HORAS NF DOCENTE NSc. SABRINA PEREIRA ULIAN PIANZOLI 10,0 ESP. HAROLDO DEPS ALMEIDA PIANZOLI PIANZOLI 10,0 DSc. ANA PAULA RODRIGUES PIANZOLI 10,0 DSc. ANA PAULA RODRIGUES PIANZOLI OSC. ANA PAULA RODRIGUES	ONTAB NF 9,0 10,0 9,0 10,0 9,0 10,0 9,0 8,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI DSc. DRIELI APARECIDA ROSSI MSc. ADENILDE STEIN SILVA Esp. HAROLDO DEPS ALMEIDA DSc. ANA PAULA RODRIGUES MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA PIANZOLI DSc. ANA PAULA RODRIGUES MSc. ANA PAULA RODRIGUES
	UPERIOR TOOK	10,0	DSc. DRIELI APARECIDA ROSSI
	ILUSOFIA E POLÍTICAS EDUCACIONAIS	9.0	Mcc A DEVIII DE CONTROL
TE	IBRAS	7,0	MSc. ADENILDE STEIN SILVA
Z	IETODOLOGIA DA PESOLUSA CUENTÍFICA	10,0	Esp. HAROLDO DEPS ALMEIDA
RI	ELACIONAMENTO INTERREGGOAL TENTIFICA	9,0	DSc. ANA PAULA RODRIGUES
PF	ROFISSIONAL	9,0	MSc. SABRINA PEREIRA ULIANA
II	RABALHO DE CONCLUSÃO DE CUBEO	esenta etamonoporatorio popo	PIANZOLI
GE	ESTÃO PÚBLICA	10,0	DSc. ANA PAULA RODRIGITES
31	NTROI ADORA	10,0	MSc. MÔNICA OLIVEIRA COSTA
	ONTROLADORIA	80	MG ARRIVED OF VEIKA COSIA
100	CONTABILIDADE FISCAL E TRIBUTÁRIA	0,0	MSc. ADENILDESTEIN SILVA
GE	GESTÃO FINANCEIRA EM ORGANIZAÇÕES	7,0	MSc. MONICA OLIVEIRA COSTA
PO	PUBLICAS	9,0	MSc. MÔNICA OLIVEIRA COSTA
ES	ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9,0	DSc. JOSE MAURO DE SOUSA
CO	CONTABILIDADE GERENCIAL		BALBINO
CA	CARGA HORÁRIA TOTAI	9,0	Esp. ALEX SANTIAGO LEITE
0/2			
	(a) cumpru à exigencia mínima de 75% da frequência em todos os componentes	ência em t	0000 00 components
		THE PROPERTY	ouos os componentes curriculares.

XXIII - Número de telefones móvel e fixo;

XXIV - Certificados de formação acadêmica (Diploma com histórico escolar e/ou declaração escolar);

XXV - Diplomas de cursos de formação técnica e complementares.

XXVI - Comprovante da Qualificação Cadastral - site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages... - Consulta on-line.

XXVII - Informações Relativas ao Empregador Anterior (Caso Houver): CNPJ, Razão Social, Matrícula e data de Admissão.

XXVIII - Atestado Médico de Ingresso/Apto Para o Cargo

XXIX- Conta Bancária (Bradesco)

Art. 2º. O (a) candidato (a) convocado (a) estão relacionados no Anexo Único deste Decreto:

Art. 3º. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 22 de Março de 2023.

JOÃO CLEITON DE ARAÚJO MEDEIROS

Prefeito Municipal

Anexo Único

(Decreto Nº1. 142/2023)

1750			i mai	STATE OF THE STATE	Resultado
1.	Sandi Evangelista Correa	Profissional de Educação Física	57.500	2°.	Aprovada

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 283/2023/GAPRE, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 283/2023/GAPRE, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA DO QUADRO EFETIVO NO PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83°, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Municipio de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento às exigências contidas na Lei Municipal n. 672, de 30 de Maio de 2016, que "dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e dá outras providências, e ainda;

considerando que o art. 38º, daLei Municipal n. 672/2016, preceitua que o desenvolvimento do servidor estatutário efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo a progressão horizontal, por nova titulação profissional e a progressão vertical, por tempo de serviço;

CONSIDERANDO que o art. 39º, daLei Municipal n. 672/2016, traz que a progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos na lei do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional;

CONSIDERANDO que o §2°, do art. 39°, da Lei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão de classe seja concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado registrado no órgão competente e que depende dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 42°, incisos I e II,daLei Municipal n. 672/2016, estabelece que a progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que cumprido o estágio probatório, com aproveitamento mínimo de 70% (se-

tenta por cento) e aprovado em processo anual e específico de avaliação de desempenho obrigatoriamente, com média de 70% (setenta por cento) de aprovação:

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que foi constituída a comissão, nomeado pela Portaria Municipal n. 190, de 27 de maio de 2020, revogada pela portaria n. 627, de 11 de outubro 2022, que prevê o processo contínuo e específico de avaliação obrigatório, para progressão funcional de níveis e classes, mas que, apresentou apenas a conclusão dos seus trabalhos, em relação a avaliação de desempenho funcional e avaliação probatória dos servidores públicos, aprovados e apossados no concurso públicos n. 001/2019. Todavia, o art. 42°, §2°, daLei Municipal n. 672/2016, preceitua que decorrido o prazo anual, se o órgão não realizar o processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, o que se aplica ao presente caso:

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmios e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do Decreto Legislativo de calamidade), ou a partir do dia 28/05/2020 (data da publicação da Lei Complementar nº 173), esta gestão opina, pelo meio mais favorável ao servidor público, no sentido de suspender a contagem do período aquisitivo necessário para concessão de vantagens pessoais, com início no dia 28 de maio de 2020, data da publicação da Lei Complementar n. 173, a fim de não causar prejuízo aos servidores que completaram o tempo anteriormente a LC 173:

CONSIDERANDO que a progressão horizontal, não de dá de forma automática, mas que, a Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão – SA-PLAG, através do memorando n. 002/2022/SAPLAG, realizou o Trabalho de conferência e certificação para o enquadramento dos servidores públicos municipais, conferindo e certificando cada diploma/certificado dos cursos de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional realizado:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o enquadramento dos servidores no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se instituir instrumentos e critérios que possibilitem um melhor desempenho funcional dos servidores públicos municipal;

CONSIDERANDO que se encontrava em nosso plano de governo, das eleições municipais de 2016, regularizar a vida funcional dos servidores públicos municipal, bem como, é atribuição do chefe do Poder Executivo Municipal apoiar e estimular a instituição de Planos de Carreira, Cargos e Salários.

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras vivenciadas principalmente pelos entes públicos municipais e que a implementação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários irá proporcionar novos instrumentos de gestão,

DECRETA:

Art. 1º. A servidora do quadro geral do Poder Executivo Municipal descrito abaixo fica enquadrada nos respectivos níveis correspondentes ao tempo de serviço e classes mediante habilitação e/ou qualificação profissional, conforme documentação em anexo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINAN- ÇAS - SAPLAFI				
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE	NÍVEL
Dulcimar Lacerda Silva	335	Contadora	В	2

Art. 2º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá recorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, CNPJ nº 37.465.200/ 0001-20, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença por Adesão e Compromisso (LAC), para construção da Praça Vila São João, localizada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, lote 04, quadra 107- Vila São João em Canabrava do Norte/

GABINETE DO PREFEITO LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA VILA SÃO JOÃO,

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, CNPJ nº 37.465.200/ 0001-20, torna público que requereu junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Norte Araguaia" CIDESA-NA, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI) para construção da Praça Vila São João, localizada na Avenida Áurea Tavares de Amorim, lote 04, quadra 107 – Vila São João em Canabrava do Norte/MT.

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N. 284/2023/GAPRE, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

PORTARIA N. 284/2023/GAPRE, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA SER FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83°, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Municipio de Canabrava do Norte:

CONSIDERANDO memorando de solicitação n. 056/2023 – SMASH, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Canabrava do Norte – MT.

RESOLVE:

- Art, 1º. Instituir a composição do Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família;
- Art. 2º. Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa SER Família, pelo prazo de 02 (dois) anos, com competências já disciplinadas na Portaria supramencionada, os seguintes integrantes:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH;
- b) TATIANA SILVESTRE FEROLLA, representando a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças SAPLAFI;
- c) GABRIELA PEREIRA LIMA, representando a Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- d) ELIANE ALVES ALMEIDA REZENDE, representando a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura SMEELTC;
- **Art. 3º.** As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.
- Art. 4°. O Comitê Gestor Municipal do Programa, será presidido pela Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, de acordo com o Art. 32 da instrução normativa SETASC nº 005 de 10 de dezembro 2020.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogandose todas as disposições em contrário, em especial a portaria n. 097/2021, de 14 de janeiro de 2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal